



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antonio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

### **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 125 da Lei Orgânica Municipal e no art. 124 do Regimento Interno da Câmara.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MIRABELA/MG**, o Sr. Igor Adriel Alves de Paula, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo § 6º do art. 125 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso XXI, alínea “b”, do art. 50 e § 6º do art. 124, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no dia 24/09/2025;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antonio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

**CONSIDERANDO** que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 29/2025, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Câmara, não se manifestou contrário à sua aprovação;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 125, § 6º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 124, § 6º, do Regimento Interno desta Casa de Leis que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

### RESOLVE:

**Art. 1º - PROMULGAR** a Lei nº 1.521, de 21 de outubro de 2025 oriunda do Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º - Publique-se. Registre-se.**

Sala de Sessões, 21 de outubro de 2025.

  
**JOÃO JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
João José G. de Souza  
Presidente  
Câmara Municipal de Mirabela



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antonio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

### LEI Nº 1.521, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

**“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A “FESTA DA CARNE DE SOL DE MIRABELA” DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, Fernando Henrique Rabelo Porto, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o evento organizado anualmente no Município de Mirabela/MG, conhecido como a “Festa da Carne de Sol de Mirabela”, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo Mirabelense.

**Art. 2º** - O referido evento ocorrerá, preferencialmente, todos os anos no mês de maio e tem a seguinte programação:

| Dia | Programação                                   |
|-----|-----------------------------------------------|
| 1º  | Abertura Oficial e shows.                     |
| 2º  | Shows, oficinas culturais e/ou gastronômicas. |
| 3º  | Shows, oficinas culturais e/ou gastronômicas. |

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 21 de outubro de 2025.

  
**JOÃO JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA**  
PRESIDENTE  
*João José G. de Souza*  
Presidente  
Câmara Municipal de Mirabela

Certifico para os devidos fins que esta Lei Municipal retro foi promulgada e publicada na data de 21/10/2025 O referido é verdade, dou fé.

  
**Flávio Gonçalves Veloso**  
Chefe de Gabinete e Tesoureiro  
Câmara Municipal de Mirabela - MG

Telefone: (38) 3239 1122 – email: [camaravereadoresmirabela@hotmail.com](mailto:camaravereadoresmirabela@hotmail.com)